



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	CRIMINALIDADE ORGANIZADA E MÁFIA: ANÁLISE COMPARADA ENTRE OS DIREITOS BRASILEIRO E ITALIANO
<b>Autor</b>	NATHÁLIA IGISK LOPES PORTUGUEZ
<b>Orientador</b>	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

**TÍTULO:** CRIMINALIDADE ORGANIZADA E MÁFIA: ANÁLISE COMPARADA ENTRE OS DIREITOS BRASILEIRO E ITALIANO

**AUTORA:** NATHÁLIA IGISK LOPES PORTUGUEZ

**ORIENTADOR:** PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** UFRGS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

A presente pesquisa visa estabelecer um paralelo entre o direito italiano e o direito brasileiro no combate a organizações criminosas do tipo mafioso. Identificando a presença desses grupos em âmbito nacional, através de uma análise dos requisitos que caracterizam o referido grupo no Direito italiano e, a partir de então, tecendo uma breve análise acerca do tratamento posto no Direito brasileiro ao longo dos anos, dedicando especial atenção à lei vigente: Lei 12.850 de 2013. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo comparativo e a técnica empregada foi a bibliográfica. O problema posto é discutir em que medida a previsão “antimáfia” italiana poderia influenciar o Direito Penal brasileiro, visando-se um tratamento especializado a certas organizações que se utilizam de um método especial de coerção social e econômica, intitulado “método mafioso” - no direito italiano - o que, eventualmente, implicaria em um enrijecimento punitivo. Assim sendo oportuna a análise de sua constitucionalidade em confronto às garantias postas na Constituição Federal de 1988. Fundamenta-se, a presente pesquisa, na hipótese de que essas organizações criminosas especiais existem no nosso país, identificadas a partir de um exercício hermenêutico aplicando-se um conceito externo em contexto interno, sem subsunção automática das definições. Aponta-se a existência da prática “omertosa” (governança), própria do Direito italiano no Direito brasileiro, visto que, o elemento identificador do método que caracteriza esses grupos no mencionado direito estrangeiro, encontra-se aqui presente. Dado isso, salienta-se que as possíveis consequências legais a partir dessa individualização devem estar atentas à *práxis* nacional, suas singularidades, preceitos e garantias. Atenta-se ainda, para a necessidade de desenvolvimento interno próprio para a formulação de um discurso admissível à realidade pátria em caso de eventual acatamento ao modelo estrangeiro, assumindo-se a necessidade de um sólido delineamento nacional. Partindo-se do pressuposto de que se podem identificar, em terras brasileiras, organizações do tipo mafiosas, a indagação central funda-se na pretensão de que não mais haja o enquadramento de situações potencialmente diversas como análogas, objetivando-se assim, maior justiça, o que, presumivelmente, esbarraria na possibilidade de desencadeamento de um rigor repressivo e suas presumíveis consequências, ainda que fossem utilizadas as ferramentas interpretativas hábeis a compatibilizá-las ao nosso ordenamento jurídico.